Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/ DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - http://www.mec.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **ELAINE ALVES DA LUZ** e CPF **CPF 00967094992**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **Universidade Estadual do Paraná** (cód.: 18492), bem como o Curso de **HISTÓRIA** (Licenciatura), (cód.: 16319), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos	Atos Normativos
Credenciamento da Instituição	Decreto nº 9.538, de 5 de dezembro de 2013, DOU de 05/12/2013.
Recredenciamento da Instituição	Decreto nº 2374, de 14 de agosto de 2019, DOU de 14/08/2019.
Autorização do Curso	Decreto nº 47667, DOU de 19/01/1960.
Reconhecimento do Curso	Decreto nº 54355, DOU de 03/09/1964.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Resolução nº 024, de 7 de março de 2023, DOU de 10/03/2023.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) Universidade Estadual do Paraná possui sua sede no endereço: Avenida Rio Grande do Norte 858 - até 1749/1750 Centro, Município de Paranavaí - PR. Os seus meios de contato são: Site: www.unespar.edu.br, E-mail: salete.sirino@unespar.edu.br, jorgemarcos.santos@unespar.edu.br, ericson.prust@unespar.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade

Protocolo Nº DC4C13C756A653D902E191123A979110

Declaração de Regularidade emitida em 07/10/2025 às 16:57:15

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO